



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº **67/17**.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.716, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

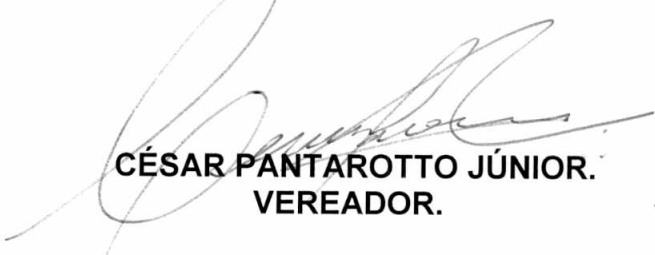
ART. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 5.716, de 17 de setembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 4º. As entidades que adotarem o(s) ponto(s) de ônibus poderão explorar publicidade neles por meio de equipamentos previamente aprovados pela Secretaria competente, com tamanhos de 2,00 metros de largura por 1,10 metro de altura na parte frontal, e 2,00 metros de altura por 52 centímetros de largura na parte lateral, ficando, em consequência do programa, isentas do pagamento da taxa de publicidade e propaganda, enquanto durar o período da adoção."

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 13 de abril de 2017.


VALDEMIR FREDERICO,
VEREADOR.


CÉSAR PANTAROTTO JÚNIOR.
VEREADOR.


JOSÉ FERMINO GROSSO,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

O presente projeto tem como objetivo alterar as dimensões da publicidade para as entidades que adotarem o ponto de ônibus, conforme croqui em anexo.

A alteração das dimensões da publicidade se faz necessária para proporcionar maior visibilidade à entidade com a ampliação do espaço a ser explorado, configurando-se assim um grande atrativo para os interessados em adotar os pontos de ônibus.

Diante do exposto, pedimos a aprovação.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 13 de abril de 2017.


VALDEMIR FREDERICO,
VEREADOR.


CÉSAR PANTAROTTO JUNIOR.
VEREADOR.


JOSÉ FERMINO GROSSO,
VEREADOR.

Ponto de Ônibus

Medidas dos painéis

